



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	45656/2019		
INTERESSADA	Faculdade de Direito de Franca		
ASSUNTO	Alteração no Regimento Interno		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 510/2019	CES	Aprovado em 18/12/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca encaminha a este Colegiado, pelo Ofício nº 20/2019, protocolado em 26/08/19, as alterações realizadas em seu Regimento Interno – 1.799.

O Professor Décio Antônio Piola é o Diretor, com mandato de 01/01/2017 a 31/12/2020.

A Faculdade de Direito de Franca encontra-se recredenciada por meio do Parecer CEE nº 355/2014 e Portaria CEE/GP nº 452/2014, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos. Novo pedido de recredenciamento encontra-se em trâmite.

De acordo com o art. 5º da Del. CEE nº 141/2016, o prazo para encaminhamento de alteração regimental é até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, cumprido pela IES.

A IES encaminhou, também, cópia da Resolução da Congregação nº 04/2019, de 28/06/19, em que as alterações foram aprovadas – fls. 1.800.

Foi encaminhado *e-mail* à Instituição em 01/11/19, solicitando a confirmação de termo inserido no documento enviado, respondido na mesma data, conforme fls. 1.808 -1.810, encaminhando redação correta.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A norma que dispõe sobre a elaboração e alteração dos regimentos é a Deliberação CEE nº 141/2016. Com base na norma em epígrafe e nos documentos encaminhados pela Instituição, passamos a analisar os autos, como segue.

Foram realizadas as seguintes alterações:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 27. O mandato do Chefe e do Subchefe coincidirá com o mandato do Diretor, permitida a recondução uma única vez e o mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, vedada a recondução.	Art. 27. O mandato do Chefe e do Subchefe coincidirá com o mandato do Diretor, permitida a recondução <b>(exclusão de trecho)</b> e o mandato dos representantes do corpo discente será de um ano, vedada a recondução.
Art. 92. (caput sem alteração) § 1º O Trabalho de Curso, em caráter individual, poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades: I – monografia; II – projetos de atividades centradas em determinadas áreas teórico-práticas ou de formação profissional do curso; III – trabalho sobre desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as suas experiências em atividades complementares e teórico-práticas.	Art. 92. (caput sem alteração) § 1º O Trabalho de Curso, em caráter individual, poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades: I – monografia; II – <b>artigo científico</b> ; III – projetos de atividades centradas em determinadas áreas teórico-práticas ou de formação profissional do curso; IV – trabalho sobre desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as suas experiências em atividades complementares e teórico-práticas.
Art. 142. Será concedida a revisão de prova bimestral e demais avaliações feitas pelo professor, desde que requerida no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, pela Secretaria.	Art. 142. Será concedida a revisão de prova bimestral, <b>do exame final e de recuperação, bem como</b> demais avaliações feitas pelo professor, desde que requerida no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, <b>pelo professor</b> .
Art. 148. Os professores deverão digitar, salvar e publicar as notas de cada prova bimestral no sistema computadorizado implantado na Instituição, contados da realização da prova em segunda chamada e entregar na	Art. 148. Os professores deverão digitar, salvar e publicar as notas de cada prova bimestral no sistema computadorizado implantado na Instituição e entregar na Secretaria <b>as referidas provas, no prazo máximo de</b>

<p>Secretaria o documento impresso e assinado, juntamente com as provas, no prazo máximo de dez dias úteis, sendo que no descumprimento do prazo sofrerá as punições previstas no Regimento Interno da faculdade.</p> <p>§ 1º Aplica-se com relação às disciplinas de Prática Jurídica o prazo de trinta dias.</p> <p>§ 2º O registro da matéria lecionada deverá ser registrado no sistema computadorizado no prazo de quarenta e oito horas.</p>	<p><b>dez dias úteis, contados a partir da realização da última prova em segunda chamada</b>, sendo que no descumprimento do prazo <b>estarão sujeitos às sanções</b> previstas no Regimento Interno da Faculdade.</p> <p>§ 1º Aplica-se com relação às disciplinas de Prática Jurídica o prazo <b>máximo</b> de trinta dias, <b>contados, também, a partir da realização da última prova em segunda chamada.</b></p> <p>§ 2º <b>Com referência ao quarto bimestre, os prazos previstos neste artigo, terminam três dias úteis, antes da realização do primeiro exame final.</b></p> <p>§ 3º O registro da matéria lecionada deverá ser <b>efetuado</b> no sistema computadorizado, <b>até sete dias úteis, após a última aula ministrada pelo professor na semana.</b></p>
<p>Art. 179. A função do monitor será exercida exclusivamente pelos alunos regulares da Faculdade.</p>	<p>Art. 179. A função <b>de</b> monitor será exercida exclusivamente pelos alunos regulares <b>da graduação e da Pós-graduação</b> da Faculdade.</p>

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, as alterações no Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca, para vigorar a partir do ano letivo de 2020.

**2.2** A Instituição deverá encaminhar três vias das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

**a) Cons. Marcos Sidnei Bassi**

Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraide Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de dezembro de 2019.

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**

Presidente

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente

PARECER CEE Nº 510/19 – Publicado no DOE em 21/12/19

Res SEE de 09/01/2020, public. em 10/01/2020

Portaria CEE GP nº 23/2020, public. em 14/01/2020

- Seção I - Página 54 – 55

- Seção I - Página 30

- Seção I - Página 24